ANEXO I DA LEI Nº 0137/00, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri e a Prefeitura Municipal de Iomerê visando a cooperação técnica, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas.

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.-Epagri**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente **Epagri,** com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representado em consonância com o *caput* do Art. 41, inciso "III", do Estado Social da Epagri, por seu Presidente, **Dionísio Bressan Lemos,** inscrito no CPF sob o nº 295.728.789-72 e portador da Carteira de Identidade nº 512.571/SSP/SC e por seu Diretor, **José Milton Scheffer,** inscrito no CPF sob o nº 417.007.599-49 e portador da Carteira de Identidade nº 8/R. 965.903/SSP/SC, e a **Prefeitura Municipal de Iomerê** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.744/0001-20 , com sede na Rua João Rech, s/nº, CEP 89562-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Aujocir Alberto Zago,** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objetivo o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico-científica entre a Epagri e o Município de IOMERÊ, para execução dos trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA Epagri

São obrigações da **Epagri:**

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
2. Colocar à disposição as instalações físicas adequadas para a execução das atividades nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, com total observância das normas técnicas da Epagri;

3. Alocar material técnico e de apoio, necessário a execução das ações previstas no PMDR;
4. Promover cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no **MUNICÍPIO,** tanto os da própria **Epagri**, como os demais que participam da execução do PMDR;
5. Orientar e assessorar a execução das ações no **MUNICÍPIO**;
6. Implementar as ações de interesse do **MUNICÍPIO** e executar as que lhe couberem no PMDR;
7. Emitir relatório sobre a execução das ações de sua responsabilidade;
8. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO.**
9. Alocar o veículo GOL ano 1987, álcool, placa LZQ-6334, frota 772, para uso conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura.
10. Colocar à disposição do Técnico da Epagri o carro para deslocamento diário da cidade de Videira-Iomerê e vice-versa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do **MUNICÍPIO**:
1. Efetuar o pagamento das despesas (taxas de água, luz, telefone), dos equipamentos e maquinário que guarnecem o Escritório e dos veículos (manutenção, combustível, etc.), cessionados para servirem de apoio a execução das atividades do PMDR;
2. Possibilitar o acesso dos técnicos da **Epagri** às áreas e locais onde serão executados os trabalhos;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **Epagri**;
4. Alocar recursos humanos e materiais necessários à execuções das ações;
5. Supervisionar e acompanhar a execução das ações; e
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos humanos alocados pelo **MUNICIPIO** para execução dos objetivos propostos no presente instrumento, são administrativamente subordinados ao **MUNICÍPIO**, cabendo a este a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais, referentes aos obreiros, afastando-se qualquer vinculação empregatícia entre o pessoal alocado e a convenente **Epagri** .

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos trabalhos do PMDR, o prazo de vigência do referido instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2000 até

31 de dezembro de 2000, podendo no interesse das partes e por termo aditivo competente, ocorrer a renovação mediante aplicação do disposto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da administração públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO
Qualquer alteração nas Cláusulas e Condições aqui ajustadas visando modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, far-se-à desde que em consonância com os objetivos propostos por termo aditivo competente, em cumprimento a legislação vigente e com autorização prévia das partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as convenentes às sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
Este instrumento mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido a qualquer tempo ou por qualquer das partes, caso ocorra algum descumprimento na execução do objeto do presente convênio.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, como leciona o art. 2º, Capítulo II, Título I, do Estatuto Social da Epagri, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de 2000.

Presidente Prefeito Municipal Diretor

Testemunhas:

ANEXO II DA LEI Nº 0137/00, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Iomerê** e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações públicas.

A **Prefeitura Municipal de IOMERÊ** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua joão Rech, s/nº, em Iomerê/SC, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Aujocir Alberto Zago, inscrito no CPF sob o nº 466.769.299-53, e portador da Carteira de Identidade nº 10/R 1.332.666, e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.- Epagri, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente Epagri, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representado em consonância ao *caput* do Art. 41, inciso "III", do Estatuto Social da Epagri, por seu Presidente, Dionísio Bressan Lemos inscrito no CPF sob o nº 295.728.789-72 e portador da Carteira de Identidade nº 512.571/SSP/SC e por seu Diretor, José Milton Scheffer, inscrito no CPF sob o nº 417.007.599-49 e portador da Carteira de Identidade nº 8/R. 965.903/SSP/SC, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Epagri S.A. para o Município de IOMERÊ - SC, onde fará parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA Epagri

São obrigações da Epagri:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
2. Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PMDR;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no MUNICÍPIO, bem como aos demais que participam da execução do PMDR;
5. Orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PMDR no MUNICÍPIO;
6. Implementar os trabalhos de interesse do MUNICÍPIO e os que lhe couberem no PMDR;
7. Fornecer relatório físico-financeiro sobre a prestação dos serviços de sua responsabilidade;
8. Participar de reuniões quando solicitadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Repassar para Epagri o valor ajustado na conformidade da Cláusula Sexta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da Epagri às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela Epagri;
4. Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato;
5. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços; e
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2000, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O **MUNICÍPIO** pagará para Epagri pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), creditados na Conta Corrente nº **022.202-6** EPAGRI/CONVÊNIOS , Agência Bancária nº **034-5** , Banco do Estado de Santa Catarina S.A. mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a prestação dos serviços do objeto aqui ajustado, correrão por conta da Epagri.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos e feito por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 01 (uma) parcela do valor contratado .

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, de de 2000.

Presidente Prefeito Municipal Diretor

Testemunhas: